



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

PROCESSO: eTC-4379/989/16

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Barueri.

EXERCÍCIO: 2016

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2016.

Cumprindo o R. Despacho (Evento 117.1), passo a me manifestar sobre o **Item D.3. PESSOAL**.

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização – 9ª Diretoria de Fiscalização – DF-9.3, foram apontadas ocorrências relativas ao tópico Pessoal, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 62.1¹).

¹ **Item D.3. PESSOAL D.3.1.1. OS CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS** • Existência de cargos em comissão cujas atribuições não se tipificam como de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no artigo 37, V da Constituição Federal de 1988 (Falha reincidente); **D.3.1.2. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PREFEITO, COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E COM OUTROS FUNCIONÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS, PARA CARGOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO** • Contratação de parentes para exercício de cargos em comissão em afronta ao contido na Sumula Vinculante nº13 de 2008 do Supremo Tribunal Federal, bem como ferindo os princípios da Impessoalidade e da Moralidade expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (falha reincidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

A Origem foi notificada (Evento 65.1) e compareceu aos autos com suas razões de defesa e documentos (Eventos 114.1 a 114.18).

A Assessoria preopinante – Economia (Evento 129.1) – sugeriu a emissão de parecer desfavorável a respeito dos atos em exame.

É o relato necessário. Manifesto-me.

Por pertinente, informo que os pareceres sobre as contas da Prefeitura Municipal de Barueri nos 03 (três) exercícios pretéritos, 2015: **TC-2298/026/15** – desfavorável, 2014: **TC-0206/026/14** – desfavorável e 2013: **TC-1733/026/13** - desfavorável.

Além dos aspectos negativos já destacados pela Assessoria preopinante em sua área de atuação, militam em desfavor da administração municipal as falhas que serão comentadas abaixo.

De acordo com o levantamento elaborado pela Fiscalização - **D.3.1.1. OS CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS** -, na Lei Complementar Municipal nº 369/2016, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barueri, há espécies de cargos em comissão cujas atribuições não se tipificam como de direção, chefia e assessoramento, por exigirem a formação em ensino fundamental ou médio, não exigindo conhecimentos específicos em qualquer área, sendo incompatíveis com o caráter excepcional do provimento em comissão; dentre as atribuições dos cargos estão a prestação de assessoramento de interlocução,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

execução de funções relacionadas à organização, auxílio a grupos de trabalhos e elaboração de relatórios.

A Municipalidade foi alertada a regularizar as falhas acima mencionadas, tanto por ocasião da emissão de parecer nas contas relativas ao exercício de 2015, quanto no 1º e 2º quadrimestres de 2016.

No Item **D.3.1.2. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PREFEITO, COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E COM OUTROS FUNCIONÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS, PARA CARGOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO** a Fiscalização lista os funcionários que ocupam cargos em comissão afrontando a Súmula Vinculante nº 13 do STF e o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Alexsandro Prates (Págs. 10): Agente Comissionado 03 (Secretaria de Governo); Filho de Milton Prates e irmão de Marcelo Prates; Admitido na Prefeitura em 21/07/2014;

Cauê Andre Rigamonti (Págs. 37): Agente Comissionado 10 (Secretaria de Comunicação Social); Marido de Claudineia Aparecida Palma Rigamonti, Cunhado de Claudemir Palma da Silva e de Tatiane de Souza Palma; Admitido na Prefeitura em 27/11/2006 e no cargo comissionado em 11/01/2013;

Claudineia Aparecida Palma Rigamonti (Págs. 42): Agente Comissionado 08 (Secretaria de Cultura e Turismo); Esposa de Cauê André Rigamonti, irmã de Claudemir Palma da Silva e cunhada de Tatiane de Souza Palma;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

Admitida na Prefeitura em 10/05/2004 e em cargo comissionado em 01/06/2012;

Ihary Danielle Munhoz Pereira de Brito (Págs. 88): Agente Comissionado 07 (Divisão de Arquivo de Pessoal); Sobrinha do Vice Prefeito e filha do Secretário municipal Gilberto Pereira de Brito; Admitida na Prefeitura em 05/12/2012 e no cargo comissionado atual em 01/05/2013 (já registrado no relatório de anos anteriores - TC-1733/026/13, TC-0206/026/14 e TC-2298/026,15, bem como que foi objeto de apontamentos nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres do presente ano);

Eliane Pires Arantes (Págs. 63): Ocupando desde 12/04/16 o cargo de Professor Supervisor Escolar (CPC), anteriormente tendo ocupado o cargo comissionado, desde 01/02/2013, de Diretor Técnico de Supervisão Escolar (Supervisão e Projetos nas escolas); Prima do Prefeito e do Secretário Rubens Macedo Arantes; Admitida na Prefeitura em 02/08/1999;

Elisete Pires Arantes Nascimento (Págs. 65): Ocupando desde 12/04/2016 o cargo de Professor Diretor Escolar (CPC) na EMEF Suzete da Costa E. S. Mariano, Profª; Prima do Prefeito e do Secretário Rubens Macedo Arantes; Admitida na Prefeitura em 08/01/1998 e no cargo comissionado atual desde 01/05/2012;

Erikson Silva Barreiros (Págs. 68): Agente Comissionado 05 (Secretaria de Promoção Social), filho de Fernando Alberto Barreiros; Sobrinho do Secretário Municipal Luciano José Barreiros; Admitido na Prefeitura em 26/11/2012 e em cargo comissionado desde 30/11/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

Fabio Luiz Sendrete (Págs. 72): Agente Comissionado 05 (Coordenadoria de Transporte); Irmão de Gisele Cristina Sendrete Oliveira, de Higor Henrique Sendrete Furquim de Almeida e de Fernando Luiz Sendrete; Admitido na Prefeitura em 07/04/2010 e em cargo comissionado em 01/03/2013;

Gisele Cristina Sendrete Oliveira (Págs. 82/83): Agente Comissionado 05 (Procon(Ganha Tempo)); Irmã de Fabio Luiz Sendrete, de Higor Henrique Sendrete Furquim de Almeida e de Fernando Luiz Sendrete; Admitida na Prefeitura em 09/01/2001 e em cargo comissionado em 01/06/2011;

Higor Henrique Sendrete Furquim de Almeida (Págs. 86): Agente Comissionado 01 (Secretaria da Saúde); Irmão de Gisele Cristina Sendrete Oliveira, de Fernando Luiz Sendrete e de Fabio Luiz Sendrete; Admitido na Prefeitura em 14/01/2013;

Lucimar Alves de Souza (Págs. 121): Agente Comissionado 05 (EMEF Osvaldo Batista Pereira); Cunhado do Vice Prefeito, casado com a Sra. Camila Aparecida Munhoz Souza; Admitido na Prefeitura no cargo comissionado atual em 13/02/2015;

Marcelo Prates (Págs. 128): Agente Comissionado 04 (Coordenadoria de Transporte); Filho de Milton Prates e irmão de Alessandro Prates; Admitido na Prefeitura em 05/02/2013;

Tatiane de Souza Palma (Págs. 203): Chefe de Equipamento II (Coordenadoria Técnica de Suprimentos Farmacêuticos); Esposa de Claudemir Palma da Silva, cunhada de Claudineia Aparecida Palma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

Rigamonti e de Cauê Andre Rigamonti; Admitida na Prefeitura em 14/01/2013;

Valeria Souza Barreiros (Págs. 209): Agente Comissionado 05 (Secretaria da Mulher); Esposa de Erikson Silva Barreiros (que é sobrinho do Secretário Municipal Luciano José Barreiros e também exerce cargo comissionado); Admitida na Prefeitura em 30/11/2012.

Verificamos que, **Milton Prates**, cuja rescisão havia ocorrido em 30/06/2016, retornou a cargo comissionado, conforme Arquivo: "D.3.1.2 – 010 - Servidores Ocupantes de Cargo_2016", págs. 153, no cargo de Assistente Técnico I (Secretaria da Mulher); É pai de Marcelo Prates e de Alexandro Prates; Admissão em 17/11/2016.

A Fiscalização enfatiza que se trata de falha que vem sendo apontada em exercícios pretéritos, posto que já apontada no relatório das Contas de 2010, 2011, 2013, 2014, 2015 e nos dois primeiros quadrimestres de 2016 (TC-2604/026/10, TC-1076/026/11, TC1733/026/13, TC-0206/026/14, TC-2298/026/15 e eTC-4379.989.16), respectivamente.

A Origem (Evento 114.1), embora prolixa em suas considerações, limitou-se a abordar os temas de forma genérica, em seus aspectos doutrinários, sem enfrentar casuística e concretamente as falhas anotadas pela equipe de Fiscalização, portanto, persistem as ocorrências sem que tenha sido informada qualquer providência tendente a corrigir tais desacertos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

Das contas da Municipalidade de Barueri, relativas ao exercício de 2013 – **TC-1733/026/13** – foi tirado o Apartado **TC-9906.989.16-5**, que tratou da análise de irregularidades constatadas no item D.3.1.3 do relatório Nomeação dos servidores com relação de parentesco com os Secretários Municipais para cargos de Assessoramento, Chefia e Direção, sendo que o procedimento foi considerado irregular pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Josué Romero.

No **TC-800293/255/10**, apartado das contas relativas ao exercício de 2010 do Município de Barueri - TC-2604/026/10 – consta descumprimento de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Executivo de Barueri e o Ministério Público Estadual, onde a *Prefeitura comprometeu-se a não prover, por via de nomeação, os cargos públicos em comissão disponíveis em sua estrutura, ou que viessem a ser criados, por pessoas que ostentassem a condição de cônjuge, companheiro ou parentesco, por linha reta, colateral ou afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores, ocupantes da Mesa Diretiva da Casa Legislativa Municipal e respectivos Vereadores, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.*

Desse modo, é perceptível que as mesmas falhas detectadas em exercícios anteriores vêm sendo praticadas, de forma contínua e reiterada, pelo Executivo de Barueri.

Nestes termos penso que, mais uma vez, a exemplo do que já vem ocorrendo em exercícios anteriores, a matéria alusiva a nepotismo deva ser apartada para aprofundamento da análise e aferição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4379/989/16

da legalidade das nomeações noticiadas, é o que proponho como recomendação.

Proponho, também, como recomendação, que a Origem proceda aos ajustes necessários para adequar a legislação que reorganiza sua estrutura administrativa aos ditames insertos no art. 37, da Magna Carta de 1988.

Diante do acima exposto e a proposta de parecer favorável emitida por minha preopinante, sigo na mesma esteira de entendimento e, sob aos aspectos jurídico-formais, entendo que os atos em exame estão irregulares, razão pelo qual proponho que seja emitido **parecer prévio desfavorável** sobre as contas do Município de Barueri, relativas ao exercício de 2016.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À apreciação de Vossa Senhoria.
ATJ, 24 de agosto de 2018.

Maria Delma Araujo Ramos
Assessoria Técnica